



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino matriculados nas escolas localizadas no município de Colatina/ES. A contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação na modalidade emergencial, de forma presencial, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Destaca-se que de acordo com o Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015, o transporte escolar deve ser considerado bem comum de natureza contínua.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O transporte escolar constitui serviço público essencial e indispensável para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes nas unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e em localidades distantes da rede escolar. Sua prestação regular é condição necessária para a efetivação do direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal.

Nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. De igual modo, o artigo 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, dentre os quais se insere o transporte escolar.

No Município de Colatina, parcela significativa da população estudantil, especialmente aquela residente na zona rural, depende diretamente do transporte escolar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para o deslocamento diário até as unidades de ensino. Tal serviço mostra-se ainda mais relevante para os alunos atendidos pela Educação Inclusiva, que demandam condições adequadas de acessibilidade, segurança e regularidade no transporte.

Ocorre que a frota municipal que vinha sendo utilizada para o atendimento dos alunos da EMEF Maria Ortiz, da Educação Inclusiva e da EMCOR São João Pequeno encontra-se atualmente em condições precárias e impróprias para uso, não oferecendo segurança adequada



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

aos passageiros. Os veículos apresentaram problemas mecânicos crônicos e recorrentes, exigindo intervenções de maior complexidade, com elevado custo de manutenção e tempo prolongado para execução dos reparos.

Tal situação caracteriza evento superveniente e imprevisível, que resultou na indisponibilidade imediata de ônibus próprios aptos à execução do serviço, inviabilizando a continuidade do transporte escolar por meios próprios da Administração. Ressalta-se que a paralisação do serviço acarretaria prejuízos irreparáveis ao calendário escolar, ao direito à educação e à integridade física dos alunos transportados.

Diante da urgência da situação e da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, não se mostra viável aguardar a conclusão de procedimento licitatório regular, uma vez que o tempo necessário comprometeria o atendimento imediato dos estudantes. Assim, a contratação emergencial de empresa especializada em transporte escolar revela-se a única alternativa capaz de garantir, de forma imediata e segura, a prestação do serviço durante o período letivo.

A presente contratação emergencial encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitada ao necessário para o atendimento da situação emergencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, devidamente habilitada e com experiência comprovada na execução desse tipo de serviço, visando assegurar a continuidade do transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Colatina, especialmente aqueles atendidos pela EMEF Maria Ortiz, pela Educação Inclusiva e pela EMCOR São João Pequeno.

A contratação abrangerá a disponibilização de veículos adequados, em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança, compatíveis com a legislação de trânsito vigente, com condutores legalmente habilitados, capacitados e aptos ao transporte de estudantes, incluindo aqueles com necessidades específicas. A empresa contratada deverá atender



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às exigências sanitárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

O serviço compreenderá o transporte diário dos alunos, no percurso de ida e volta entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos e as respectivas unidades escolares, observando horários, itinerários e quantitativos de estudantes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. A execução deverá garantir regularidade, pontualidade, conforto e, sobretudo, a segurança dos usuários, evitando qualquer interrupção do serviço durante o período letivo.

A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e imediata diante da indisponibilidade da frota própria do Município, atualmente impossibilitada de atender à demanda existente em razão de problemas mecânicos recorrentes e condições precárias de uso. A contratação emergencial permitirá o atendimento tempestivo da necessidade pública, mitigando riscos à integridade física dos alunos e evitando prejuízos ao calendário escolar e ao direito constitucional à educação.

Ressalta-se que a contratação terá caráter temporário e excepcional, limitada ao período estritamente necessário para a superação da situação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não se configurando como solução definitiva. Durante sua vigência, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis para a normalização da frota municipal ou para a realização de procedimento licitatório regular, assegurando a continuidade do serviço de forma planejada e permanente.

Dessa forma, a solução como um todo garante a prestação de serviço público essencial com eficiência, segurança e legalidade, atendendo ao interesse público e aos princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação do serviço de transporte escolar tem por finalidade assegurar aos alunos o acesso e a permanência nas unidades de ensino, garantindo a frequência regular às aulas e o atendimento pleno às necessidades educacionais, de forma contínua, segura e eficiente.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

4.2 A execução dos serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede de ensino atendidos no Município de Colatina deverá observar rigorosamente os critérios, requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3 Os veículos deverão ser acessíveis, considerando eventuais necessidades especiais de locomoção;

4.4 A subcontratação poderá ser admitida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela Administração.

4.4.1 Será permitida a subcontratação nos casos em que se fizer necessária capacidade técnica especializada, a exemplo do transporte realizado com veículos adaptados, considerando a dificuldade de oferta desse perfil específico de veículos no mercado.

4.4.2 A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

4.4.3 A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da contratada principal, cabendo à Gestão Contratual a devida análise e aprovação.

4.4.4 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) incluir a capacitação adequada dos motoristas responsáveis pelo transporte dos estudantes, garantindo um serviço de qualidade e segurança.

4.4.5 Não será admitido pagamento direto às empresas subcontratadas.

4.4.6 A eventual subcontratação não exime a contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

4.5 Será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.6. Proibições à empresa e ao condutor:

a) Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

c) Usar de short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

- aberta (manter os botões fechados);
- d)** Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
 - e)** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - f)** Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
 - g)** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - h)** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - i)** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - j)** Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
 - k)** Oferecer carona para qualquer pessoa; O veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
 - l)** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, cortante, entorpecente, etc;
 - m)** Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (*Smartfones, tablets, etc*) quando o veículo estiver em movimento;
 - n)** Subcontratar os serviços contratados. Cada contratada é responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
 - o)** Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso;
 - p)** Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

4.7. A empresa contratada deverá permitir o monitoramento e controle do transporte dos



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

estudantes, possibilitando uma gestão eficaz e a identificação de eventuais problemas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá acontecer de acordo com o disposto na legislação vigente, com a entrega dos serviços observando os critérios a seguir:

5.1. Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos poderão ser modificadas conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal de Colatina/ES.

5.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de 48 horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Educação.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

5.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. As aquisições deverão ocorrer com o critério de julgamento de **menor preço "global"**. A escolha do critério de julgamento "menor preço por item" justifica-se pela uniformidade e padronização do objeto a ser adquirido, uma vez que todas as agendas apresentam especificações técnicas idênticas e definição clara de quantidade, formato, material e



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

acabamento.

5.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9. Entregar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) serviço(s) contratado(s);

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.14. O transporte e carregamento dos itens de serviços não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

5.15. Ao longo do contrato, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

5.16. Do mesmo modo, as quilometragens das rotas descritas nos referidos anexos poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

5.17. Durante a vigência contratual, os tipos de veículos descritos nos referidos anexos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Designamos o servidor **Breno Santos Soares**, responsável pelo setor de transporte escolar da Secretaria de Educação, contato pelo telefone (27) 3177-7088, para acompanhar e fiscalizar o contrato.

6.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.6. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. O contrato firmado terá validade de 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Compras Públicas, estimando-se aproximadamente 204 (duzentos e quatro) dias letivos, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato antes do fim da vigência, sem ônus, quando não dispuser de saldo para sua continuidade.

6.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.11. A empresa contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento da prestação do serviço, incluindo insumos e mão de obra, dentro dos prazos estabelecidos.

6.12. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

7.1. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetivamente entregues, conforme valores unitários discriminados na proposta vencedora. Para isso, além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, unificada com as contribuições previdenciárias;
- b)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Após conferência e visto nos documentos, o processo será encaminhado para pagamento, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação regular da documentação, observada a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de Ordem Bancária, e, em caso de impossibilidade, por depósito via TED, sendo de responsabilidade da contratada indicar os dados bancários (agência e conta-corrente).



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

- 7.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em formato eletrônico, conforme legislação vigente, e enviadas no formato ".xml" para o e-mail: nfe@colatina.es.gov.br .
- 7.5.** Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou na documentação exigida, a contratada será notificada para correção. O prazo de pagamento passará a contar a partir da regularização.
- 7.6.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social informados na fase de credenciamento e habilitação.
- 7.7.** Qualquer alteração no contrato social, estatuto ou ato constitutivo que modifique informações constantes do certame deverá ser comunicada formalmente ao Município.
- 7.8.** O pagamento somente será efetuado se a contratada mantiver as condições da proposta e da habilitação.
- 7.9.** Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica;
- 7.10.** No pagamento à pessoa jurídica por serviços ou fornecimento de bens, será feita a retenção do Imposto de Renda - IR, conforme o Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações da IN nº 2.145/2023.
- 7.11.** A retenção não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional (inclusive MEI) ou às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme art. 4º da IN nº 1.234/2012;
- 7.12.** Os fornecedores deverão destacar o IR na fonte na nota fiscal, conforme alíquotas da IN nº 1.234/2012. Caso não o façam, a Administração fará a retenção diretamente, nos termos do Decreto Municipal e da legislação federal.
- 7.13.** No pagamento à pessoa física, será aplicada a tabela progressiva vigente, observadas as deduções legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação emergencial, Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sob a forma presencial, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

transporte escolar, caracterizado como serviço comum, contínuo e padronizado, cujas especificações técnicas, operacionais e de qualidade encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência, mostra-se adequada e juridicamente segura a adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global**.

O serviço a ser contratado não envolve soluções técnicas inovadoras, metodologias diferenciadas ou variações significativas de execução que possam influenciar substancialmente o resultado final, uma vez que as rotas, os itinerários, os horários, as capacidades dos veículos, a quilometragem estimada e os requisitos de segurança estão previamente estabelecidos pela Administração. Dessa forma, as propostas apresentadas poderão ser comparadas de forma objetiva, garantindo isonomia entre os interessados.

A adoção do critério de menor valor global permite avaliar o custo total da contratação de maneira integrada, considerando o conjunto completo dos serviços necessários à execução do objeto, evitando a fragmentação de preços por itens ou rotas isoladas que poderia comprometer a eficiência da contratação e a adequada prestação do serviço. Tal critério assegura maior previsibilidade orçamentária e facilita a gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que o critério de menor valor global está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao permitir à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço, as quais permanecem asseguradas pelo atendimento obrigatório às exigências técnicas e legais estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, considerando o caráter emergencial da contratação, a adoção do menor valor global contribui para maior celeridade do procedimento, reduzindo riscos de atrasos na contratação e assegurando a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, imprescindível à garantia do direito constitucional à educação.

Dessa forma, a definição do critério de julgamento pelo menor valor global revela-se a opção mais adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Considerando estimativa prévia de preços realizada com as pesquisas de mercado, o valor estimado correspondente as demandas será de R\$ 804.902,40 (oitocentos e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), conforme média de valores dos orçamentos realizados por essa secretaria em anexo. Esta coleta de preços foi realizada com a finalidade de compor a estimativa de preços para a instrução dos autos.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Definido o fornecedor, deverá apresentar os seguintes documentos para formalização da contratação da dispensa:

I - No caso de pessoa física:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** cédula de identidade;
- c)** NIT (Número de Inscrição do Trabalhador)
- c)** comprovante de Residência;
- d)** telefone de contato e e-mail;
- e)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - No caso de pessoa Jurídica:

- a)** Atos constitutivos;
- b)** o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão do CNPJ), disponível na internet;
- c)** Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (5º do art. 195 da Constituição Federal; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90), disponível na internet;
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, disponível na internet;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível na internet;
- f)** Declaração da interessada, datada e assinada, de que cumpre as exigências do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
- g)** Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispõe pela proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a contratação.
- 11.2.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.
- 11.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 11.6.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.8.** Aplicar para a Contratada as sanções regulamentares.
- 11.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.10.** Coordenar reuniões técnicas com responsáveis da Contratada, sempre que julga necessário, ao longo do contrato;
- 11.11.** A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, deverá notificar a Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

- 12.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;
- 12.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.5.** Seguindo as orientações contidas na Instrução de Serviços nº 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações; Pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, IN SEMED 01/2021 definimos as obrigatoriedades que seguem:
- 12.6.** Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 12.7.** Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro do veículo;
- 12.8.** Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 12.9.** Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN / ES;
- 12.10.** Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- 12.11.** Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 12.12.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 12.13.** Exigir que os condutores do veículo escolar trajem-se adequadamente;
- 12.14.** É indispensável a utilização diária no decorrer da atuação do Crachá do DETRAN para os motoristas;
- 12.15.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 12.16.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.17.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

veículo e colocar terceiros em riscos;

12.18.Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;

12.19.Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;

12.20.Manter as janelas do veículo localizadas juntas aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

12.21.Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;

12.22.Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;

12.23.Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;

12.24.Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;

12.25.Nos casos específicos de Autorização da SEMED, exigir a apresentação do documento de Autorização no ato de embarque.

12.26.Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrerem durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.

12.27.Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

12.28.Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos.

12.29.Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

12.30.Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

12.31.Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

12.32.Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

12.33.Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes na Instrução de serviços do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016 e suas atualizações;

12.34.Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

12.35.Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subselente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

12.36.Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.37.Tratar com urbanidade os escolares e o público;

12.38.Disponibilizar para a execução do contrato veículos e motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

12.39. Manter, no município de Colatina, um ponto de apoio com a estrutura descrita no laudo de vistoria técnica durante toda a execução contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à cota do Orçamento Municipal para o exercício de 2026 e às custas da dotação orçamentária 335-154200300001.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a Contratada a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000010 / 2026 - 16/01/2026

Local/Setor: 18000000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, conforme previsto no **Decreto Municipal nº. 30.746, de 25 de fevereiro de 2025.**

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

Assinatura do Secretário

Assinatura do Gestor do Processo